

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.322, DE 2023

Altera o art. 48 da Lei nº 8.245 de 1991, para ampliar o prazo máximo do contrato de locação temporária.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber no art. 48 da Lei nº 8.245, de 1991, modificado pelo art. 2º do projeto de lei, o seguinte parágrafo e numere-o adequadamente:

“§ O locador não tem a responsabilidade de saber os motivos pelos quais o locatário loca o imóvel, sendo as finalidades estabelecidas no caput apenas exemplificativas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 48 da Lei de Locações estabelece algumas finalidades para as quais um imóvel pode ser locado por temporada, quais sejam: atividades de lazer, realização de estudos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel e outros fatos que impliquem mudança de residência por período determinado de tempo. Essa lista deve ser interpretada como uma enumeração exemplificativa, uma vez que o conjunto de finalidades para a locação temporária é enorme.

Ademais, é importante que o texto da lei tenha norma no sentido de não imputar ao locador a responsabilidade de saber os motivos pelos quais o locatário aluga o imóvel. Ora, não cabe ao locador verificar os motivos da locação, essa é uma informação que depende apenas da vontade do locatário.



* C D 2 3 3 4 4 6 6 4 5 8 0 0 *

Posto isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-13003

Apresentação: 15/08/2023 11:33:04:830 - CCJC
EMC 5/2023 CCJC => PL 33322/2023
EMC n.5/2023



* C D 2 2 3 3 4 4 6 6 4 5 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233446645800>